

LEI Nº 203/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

PUBLICADO

Documento Publicado no Murat da Prefeitura
Municipal de São João do Soter-MA

Período 30/05/2025 à 13/06/2025

**CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BOLSA
ESTUDANTE - EJAI”, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA.**

A Prefeita do Município de São João do Soter, Estado do Maranhão, **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São do Soter aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João do Soter, a Bolsa Educação para Jovens, Adultos e Idosos – Bolsa EJAI, como instrumento de incentivo à matrícula, permanência e conclusão dos estudos por alunos regularmente inscritos no Programa EJAI da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Bolsa EJAI será concedida mensalmente aos estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – estar regularmente matriculado e frequentando as aulas do Programa EJAI;
- II – ter idade mínima de 15 (quinze) anos;
- III – apresentar frequência mínima de 80% nas atividades escolares mensais;
- IV – residir no município de São João do Soter;
- V – comprovar situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Não farão jus a Bolsa Ensino Prevista nesta lei, os alunos matriculados na modalidade regular de ensino que tenham a idade prevista no inciso II e quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino EJAI.

Art. 3º O valor mensal da Bolsa EJAI será de até R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser reajustado por ato do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A Bolsa EJAI será concedida por até 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovada mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O pagamento da bolsa estará condicionado à:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- II – verificação mensal da frequência e da participação ativa do estudante;
- III – não acúmulo com outras bolsas educacionais municipais de mesma natureza.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – acompanhar e fiscalizar a frequência escolar dos bolsistas;
- II – avaliar os critérios socioeconômicos dos beneficiários;
- III – editar normas complementares para fiel execução desta Lei.

Marcelo

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa lei.

Art. 8º Fica a Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “Bolsa Estudante – EJAI”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal